



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 016/92.

Espécie do Expediente " Institui o concurso Criança na Vereança e cria a Câmara
de Vereadores Mirins."

Proponente: - Ver. Antonio Roque Gotardo Cattani

Data de entrada 26 / outubro / 19 92.

Protocolado sob n.º 1265 Fl.43.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.10.92
baixou as Comissões de Justiça e Redação
Cultura, Educação e Assistência Social. *MLW*
Em sessão ordinária de 10.11.92
foi aprovado por unanimidade. *MLW*

Lei 1099/92

PLL 016/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFCC071CE92585A8



X.01
R. S. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Há dois anos esta Casa vem trabalhando com um grupo de Jovens que participaram do Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA, promovido pela Mesa Diretora, nesta gestão.

A idéia é desmistificar a figura do Parlamentar e dar, também, a chance às Crianças, de chegarem até o Poder Legislativo, mesmo que simbolicamente, para terem um contato mais estreito com a prática política.

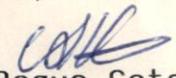
A experiência está sendo muito gratificante, por isso, nos aprez submeter aos Senhores Edis, o presente Projeto-de-Lei que tem por finalidade, tão somente, oficializar este procedimento, para que este Evento não sofra solução de continuidade.

A idéia de envolver as crianças nos processos que outrora só os adultos tinham acesso, está conquistando importantes espaços nos mais diversificados expedientes.

Como exemplo citamos o Jornal ZERO HORA, periódico de maior tiragem no Rio Grande do Sul, que também tomou essa iniciativa e pelo segundo ano, consecutivo, realiza o Concurso "Jornalista por um dia".

Portanto, Nobres Senhores, respaldado pela experiência e pela aprovação das autoridades educacionais, lotadas em nosso Município peço que, após a sempre criteriosa análise de Vossas Senhorias, aprovem o Presente Projeto.

Respeitosamente,


Ver. Antônio Roque Gotardo Cattani
Presidente

PLL 016/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFCC071CE92585A8



1.02
RSM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI Nº 016/92

" Institui o concurso Criança na Vereança e cria a Câmara de Vereadores Mirins"

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituído o Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA e criada a CAMARA DE VEREADORES MIRINS.

ARTIGO 2º - A CAMARA MIRIM terá como objetivo principal, a participação de Jovens estudantes de Primeiro Grau no desenvolvimento da prática parlamentar, em todos os seus aspectos, tanto político como administrativo.

ARTIGO 3º - O Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA, será o meio de escolha que propiciará, aos estudantes de Primeiro Grau a ocuparem as cadeiras da Câmara Mirim.

ARTIGO 4º - O Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA será restrito aos estudantes que cursam de quintas à oitavas séries de Primeiro Grau, nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, do Município de Guaíba.

ARTIGO 5º - O Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA será realizado, anualmente, entre quinze(15) de março e quinze de abril

ARTIGO 6º - O Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA será realizado da seguinte forma:

1.- Os estudantes que quiserem participar verão inscrever seus trabalhos, em forma de redação, com um mínimo de doze(12) e um máximo de cinquenta(50) linhas, em data a ser estipulada pela Câmara Municipal, obedecendo o que expressa o **ARTIGO 5º**, desta Lei;

2.- fica estipulado, para o Concurso de noventa e três(93) o tema: "CRIANÇA E O MEIO AMBIENTE";

3.- Na última Sessão Ordinária, do Mandato de cada Legislatura da Câmara Mirim, seus componentes deverão escolher o tema para o Concurso CRIANÇA NA VEREANÇA do ano seguinte;

ARTIGO 7º - Os critérios para avaliação dos

AUTORIA - Ver. Antônio R. Cattani
PL 016/1992 - AUTORIA - Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFC0071CE92585A8



L03
Rsur



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 1.- Identificação:
 - a) Nome completo do candidato;
 - b) Nome da Escola a qual pertence.
 - c) Data do nascimento do candidato;
 - d) Nome do Professor(a);
- 2.- Desenvoltura da redação e pertinência do Tema;
- 3.- Apresentação estética e aparente do trabalho;
- 4.- Erros de português, na redação;

ARTIGO 8º - Os trabalhos serão avaliados por uma Comissão escolhida pela Câmara Mirim e composta por:

- 1.- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.- Um Professor de Português;
- 3.- Um Jornalista da Imprensa local;
- 4.- Um Vereador, representando o Poder Legislativo local;
- 5.- Dois Vereadores Mirins, escolhidos pela Presidência da CAMARA MIRIM;

ARTIGO 9º - A CÂMARA MIRIM será empossada, no Mês de abril, em data posterior a publicação da Classificação dos concursados vencedores, em Sessão Solene, promovida pela Câmara Direito.

ARTIGO 10º - A CÂMARA MIRIM será composta pelo mesmo número de Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Guaíba.

ARTIGO 11º - Os Vereadores Mirins terão Mandatos, simbólicos, de um(1) ano.

ARTIGO 12º - As Proposições Indicativas, Moções, Requerimentos, Projetos-de-Lei e de Resolução apresentados por Vereadores da CAMARA MIRIM, serão considerados simbólicos e para serem transformados em efetivos, deverão ser levados a efeito pela ação de um Vereador, de direito.

ARTIGO 13º - A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA deverá dotar seu orçamento anual de rubrica especial para atendimento de locação de veículo ou aquisição de passagens para locomoção Vereadores Mirins da Escola, até sede da Câmara Municipal e vice-versa.

PLL 016/1992
AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFCC071CE92585A8



X. 04
P. 04



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 14º - A CÂMARA MIRIM se reunirá, quinzenalmente, em horário diurno, por um período máximo de duas horas.

ARTIGO 15º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA,

SOLON TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

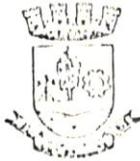
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DELMAR BARTHOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PLL 016/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFCC071CE92585A8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º

016, 92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

*Paracoruel
3.11.92*

[Handwritten signature]
Presidente

[Handwritten signature]
Relator

[Handwritten signature]
Favoravel

R.05

PLL 016/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFCC071CE92585A8





fl. 06
12/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Sala das Comissões, em

Henrique Tavares

Presidente

FAVORÁVEL

Olivia Braga

Relator

FAVORÁVEL

PLL 016/1992 - AUTORIA: Ver. Antônio R. Cattani

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019136 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 47915519CBF751B9DFCC071CE92585A8





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n.º 306 / 1992

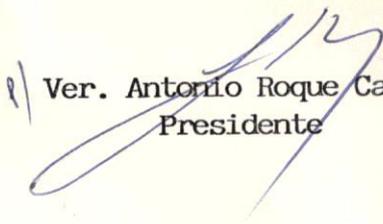
EM 11 / 11 / 92

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, em anexo, cópia dos projetos-de-lei n.ºs. 119/92 que foi aprovado por maioria e 016/92, que foi aprovado por una nimidade pela Câmara Municipal, em sessão plenária de 10 do cor rente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis' correspondentes para integrarem os arquivos de nossa Secretaria

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


Ver. Antonio Roque Cattani
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

